



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 050/90

""AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A EXECUÇÃO E A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

DONEVIL ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS - MS, FAZ SABER QUE A CÂMRA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Artigo Iº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão e exploração dos serviços de Água e Esgoto Sanitário, na área do Município, com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, SANESUL.
- Artigo IIº - O Prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável mediante t^{er}mo aditivo ao contrato respectivo.
- Artigo IIIº - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas. poderá de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.
- Artigo IV - Fica assegurado à SANESUL o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários a execução dos serviços no Município.
- § ÚNICO - O Poder Executivo Municipal mediante solicitação, fundamentada na Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

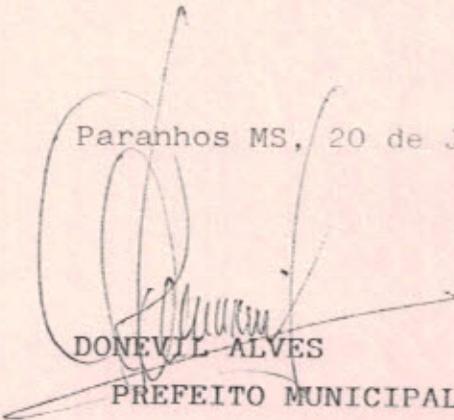
- Artigo V** - Durante o prazo de concessão somente a SANESUL poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele recursos ou bens patrimoniais / destinados por qualquer entidade ou serviços de água e esgotos sanitários.
- Artigo VI** - É a SANESUL autorizada a fixar as taxas e tarifas, pelos serviços que prestar ao Município bem como a proceder seus ajustes periódicos, de modo que a tendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acumulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.
- Artigo VII** - O Município participará societariamente da SA NESUL, podendo as ações preferenciais, sem direito a voto, que comporão esta participação, ser integralizadas em dinheiro ou com entrega a Concessionária do Patrimônio líquido do serviço autônomo de água e esgoto.
- PARÁGRAFO 1º** - Os recursos provenientes dessa repartição poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens avaliados por incorporação, de acordo com a legislação específica.
- PARÁGRAFO 2º** - Os bens que compõem, atualmente o Patrimônio líquido do serviço de água e esgoto do Município deverão, para efeito de participação societária prevista no presente Artigo, avaliados / por uma Comissão de Avaliação composto de 04 (quatro) membros, sendo, obrigatoriamente, dois deles servidores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo VIII - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos MS, 20 de Junho de 1990.


DONEVIL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS - MS